



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 003-2025CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025

Objeto: PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS E ACESSÓRIOS DESTINADAS A VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS, E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, LAVAGEM E SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATINA – BAHIA.

Hipótese de contratação:
 Art. 79 – Inciso I
 Art. 79 – Inciso II
 Art. 79 – Inciso III

Valor referencial máximo: **R\$5.928.550,20 (cinco milhões, novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte centavos)**

DATA DE PUBLICAÇÃO: 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Prazo de Vigência do Edital de Credenciamento nº 003/2025 será de 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

Visita técnica:
 Obrigatória
 Facultativa
 Não se aplica

Amostra ou Prova
Conceito
 Sim
 Não

Prioridade de Contratação
 Sim
 Não

O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download no endereço <https://www.matina.ba.gov.br/>, Transparência e Licitações. <https://www.matina.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Matina, Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, Bairro Alto dos Bezerra, Matina – BA, CEP 46.480-000. Telefone: (77) 3643-1008, e-mail: licitacao@matina.ba.gov.br.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003-2025CR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2025

O **MUNICÍPIO DE MATINA**, por intermédio do **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 16.417.800/0001-42, com endereço à Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, Bairro Alto Bezerra, CEP 46480-000, Município de Matina – BA, através da Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria Municipal n.º 80, de 02 de outubro de 2025, **TORNA PÚBLICO**, para ciência dos interessados a respeito do Processo de Habilitação, com vistas à realização do processo **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS E ACESSÓRIOS DESTINADAS A VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS, E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, LAVAGEM E SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATINA – BAHIA**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do DECRETO N.º 070, DE 7 DE MARÇO DE 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento

PRAZOS: A partir das 08h00mim do dia 06 de outubro de 2025.

LOCAL DA CREDENCIAMENTO: Sede da Prefeitura Municipal de Matina/BA, Setor de Licitação e Contratos, no horário de expediente de segunda a sexta-feira, ressalvados os dias não-úteis, durante o período de 12 (doze) meses.

ENDEREÇO: Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, Bairro Alto Bezerra, CEP 46480-000, Município de Matina – BA.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS E ACESSÓRIOS DESTINADAS A VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS, E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, LAVAGEM E SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATINA – BAHIA**, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se fundamenta no artigo 79, I da Lei Federal 14.133/2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. A presente contratação possui como valor referencial máximo o montante de R\$5.928.550,20 (cinco milhões, novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte centavos).

1.5. Também como elemento de execução do respectivo credenciamento será utilizada como referência a Tabela do Sistema Traz Valor, que se trata de um sistema especializado em



órgãos públicos e dedicado em soluções para aquisição de peças e na manutenção de veículos, podendo para tanto ser verificada sua especificidade por intermédio do hiperlink: <https://www.sistematrazvalor.com.br/>.

1.6. Em atenção ao Parecer n.º 22144e22 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, bem como ao Parecer n. 00701/2014/CJUPR/AGU da Advocacia Geral da União, ao credenciado não será obrigatória a aquisição do Sistema Traz Valor para fornecimento com o município, podendo este oferecer orçamento próprio praticado em sua empresa ou de documento de base idônea, como Tabelas Oficiais das Montadoras e Concessionárias.

1.7. Será definido o critério de desconto de 10% (dez por cento) pela Administração Pública no que se refere à base de valores oferecida pelo sistema adotado.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados, pessoas jurídicas do ramo, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Estarão impedidos de participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores à condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados para legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme disposto no art. 9.º, §1º da Lei 14.133/2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a



ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8 A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar ao Setor De Licitação e Contrato da Prefeitura de Matina, em envelope lacrados toda a documentação de habilitação e o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre os serviços prestados, seja em manutenção ou fornecimento de peças, as linhas atendidas e as especificidades que podem ser atendidas.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, conforme o caso.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para



atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados em se credenciar deverão apresentar a documentação de habilitação a seguir:

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor, será verificado o eventual descumprimento das condições da intenção de credenciar, especialmente quanto à existência de sanção que o credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) Portal da Transparência CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas

4.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

4.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviço similares, dentre outros.

4.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição.

4.8. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

4.9. O não atendimento ao previsto neste item e seus subitens poderá implicar em instauração de processo administrativo, para aplicação das penalidades

4.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.10.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede no caso de empresa individual;

4.10.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

4.10.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todos as alterações ou da consolidação respectiva;

4.10.4. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;



4.10.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.10.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.11.1. Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características técnicas, quantidade e prazo com o objeto do credenciamento, emitido nos termos do art. 88, §3º da Lei nº 14.133/2021;

4.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

4.13. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.13.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (adaptar conforme o objeto)

4.13.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.13.3. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Fazenda Federal e INSS) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014

4.13.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.13.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.13.6. Se a licitante for sediada no Distrito Federal deverá apresentar a prova de regularidade para com a Fazenda Distrital, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.13.7. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



4.13.8. Prova de regularidade trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade em vigor;

4.13.9. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.14. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.15. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.16. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente em formato físico, devidamente acondicionados em envelopes, entregue no Setor de Licitações, por meio de cópias legíveis.

4.17.1. Não serão aceitos documentos enviados por escaneamento de dispositivos móveis (como aplicativos de celular), devendo os arquivos garantir clareza e fidelidade ao documento original.

4.18. O órgão credenciante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.19. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.20. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.



4.21. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.22. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.10.1 contemplação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.23. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeitos de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024.

5.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação de Contratos através do e-mail licitacao@matina.ba.gov.br.

5.5. O recurso será dirigido à comissão especial, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- 6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão;
- 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do Edital;
- 6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. Fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da LEI N.º 12.846 DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

6.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, resguardada a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar, e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.



6.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1; 6.1.2; 6.1.3; e 6.1.4, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento).

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5; 6.1.6; 6.1.7; 6.1.8; e 6.1.9, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento).

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo 15 (quinze) dias úteis, contado na data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qualquer órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73 de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior,



que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados na forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@matina.ba.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis após publicação do edital.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e Diário Oficial do Município.

9. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E SEU TERMO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento hábil, equivalente ao contrato, sendo o respectivo Termo de Credenciamento, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decidir o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, bem como nesse Edital de Credenciamento.



9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração será de 03 (três) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de Nota de Empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou base de dados concernentes para identificar possível impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 91, §4º da Lei n.º 14.133/2021.

9.6. O prazo de vigência dos Termos de Credenciamento decorrentes do presente credenciamento poderá ser até o dia 31 de dezembro, ou, durante a vigência do presente Edital de Credenciamento, podendo ser renovados, de acordo com a necessidade da Administração.

9.7. Os Termos de Credenciamento decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Ordem cronológica no procedimento de credenciamento, cuja lista será publicada mensalmente no Diário Oficial do Município.

10.1.1.1. O critério para definição da ordem cronológica será a data e o horário do recebimento do e-mail contendo a documentação exigida para o Credenciamento, desde que os documentos estejam completos e atendam integralmente aos requisitos do Edital.

10.1.1.2. Também poderá ser critério para definição de ordem cronológica a especificidade atendida pelo fornecedor.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENDENCIAMENTO

11.1. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

11.2. Na hipótese de anulação do Edital de Credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11.3. A revogação do Edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.



11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis de antecedência;
- 11.4.2. Pedido das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até a decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente Edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, e durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados conforme art. 79 da Lei 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se inicial e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Matina – Bahia



(<https://matina.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>).

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
- ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO QUADRO DE RESERVAS DE VAGAS
- ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO
- ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)
- ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS
- ANEXO XII - FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO
- ANEXO XIII - VALOR DE MERCADO DA FROTA / VALOR MÁXIMO DA MANUTENÇÃO (40%)

Matina-BA, 03 de outubro de 2025.

ROSANE NEVES REIS

Assessora Especial do Departamento de Contabilidade
Designado pela Portaria nº 081/2025



**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CREDENCIAMENTO Nº 003-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025**

1. DO OBJETO

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS E ACESSÓRIOS DESTINADAS A VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS, E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, LAVAGEM E SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATINA – BAHIA.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

É consabido que a Prefeitura Municipal de Matina depende regularmente do uso de veículos e máquinas para garantir o pleno funcionamento de seus órgãos e serviços públicos. No entanto, a utilização contínua desses equipamentos implica na necessidade de manutenções preventivas e corretivas, especialmente aquelas que abrangem áreas como mecânica, elétrica, funilaria e pintura, além de serviços de guincho, alinhamento de direção e balanceamento de rodas.

Também é crucial a aplicação e/ou fornecimento de peças e acessórios básicos para que a frota permaneça funcionando satisfatoriamente, de modo que sejam evitadas eventuais interrupções nos serviços prestados em razão de defeitos mecânicos, além de garantir a segurança de quem faz uso dos veículos e máquinas.

Ademais, a lavagem periódica garante melhores condições de conservação e apresentação dos veículos, além de garantir melhor acomodação aos motoristas, operários e usuários. De igual modo, os serviços de borracharia são indispensáveis para segurança e desempenho, prevenindo problemas decorrentes do desgaste de pneus e rodas.

Importante frisar que os serviços almejados são imprescindíveis para cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/1997, e as Resoluções do CONTRAN 05/1998 e 14/1998, as quais estabelecem os parâmetros para a conservação dos veículos em circulação no território nacional.

Ademais, para garantir o gerenciamento eficaz da frota, com manutenção e fornecimento de peças, são necessários conhecimentos, qualificação e atualização contínua. Essa abordagem



visa a redução progressiva de custos, sem comprometer a qualidade, a eficiência e a segurança em todas as operações.

Isto posto, a contratação e aquisição pretendidas são necessárias e justificadas para assegurar o pleno funcionamento da frota municipal, preservando o patrimônio público, evitando prejuízos decorrentes de paralizações e garantindo a continuidade e eficiência dos serviços prestados à comunidade.

3. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

Não foi realizado o plano anual de contratações.

3. DAS ÁREAS CONTRATANTES

UNIDADE SOLICITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Mateus Bezerra do Prado Fernandes
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	Roberto Gil de Jesus Cunha
Secretaria Municipal de Assistência Social	Francisco José Cardoso de Castro
Secretaria Municipal de Educação	Ricardo Fernandes Teixeira
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	Rodrigo Donato Cruz
Secretaria Municipal de Saúde	Charles Jacson Fagundes Costa

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

As empresas interessadas deverão ser especializadas no ramo, devidamente regulamentadas e autorizadas pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Termo de Referência – TR.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, deverão possuir os requisitos mínimos para sua satisfação, não excluindo os mensurados no futuro Termo de



Referência – TR e Edital, tais como:

Fornecimento de Peças e Componentes: As peças devem ser novas, originais ou genuínas, ou compatíveis de primeira linha, com garantia mínima de 90 (noventa) dias. Ademais, a entrega deverá ser de forma imediata ou em prazo definido no contrato, de modo a evitar paralisação prolongada dos veículos e/ou máquinas.

Qualificação Técnica: A empresa interessada deverá comprovar a experiência anterior na execução dos serviços e fornecimento de peças similares, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica. Bem como, dispor de equipe qualificada e equipamentos adequados para diagnóstico e execução dos reparos.

Prazos e Atendimento: os atendimentos deverão ser preferencialmente de forma imediata, com a possibilidade de prestação de serviços *in loco* ou em oficina própria da credenciada, conforme a necessidade.

Controle e Autorização: todos os serviços deverão ser previamente autorizados pela Administração, mediante apresentação de orçamento detalhado com a devida descrição das peças e serviços antes da execução.

Garantias: será exigida a garantia mínima de 90 (noventa) dias para mão de obra e peças, a contar da entrega do veículo/máquina ao município.

Faturamento e Pagamento: os pagamentos estarão condicionados à emissão de nota fiscal discriminando os serviços e peças, com a devida conferência e aprovação do serviço executado.

Os requisitos acima são mínimos e deverão ser acrescentados e complementados no Termo de Referência – TR e Edital do processo licitatório.

Entendemos, portanto, que a licitação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como atende às necessidades do Município de Matina-BA, no que tange às exigências.

Importante frisar que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Por fim, trata-se de serviço comum, de execução contínua, a ser contratado mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.



5. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES SERVIÇOS A SEREM CONTRATADAS:

ITEM	PEÇAS / SERVIÇOS	VALOR TOTAL
1.	Peças de veículos leves (carro de passeio, dobro, ducato e van)	R\$5.848.065,39
2.	Peças de veículos médios (micro-ônibus, ônibus, caminhões)	
3.	Peças de veículos pesados (máquinas e tratores)	
4.	Serviços mecânicos veículos leves (carro de passeio, dobro, ducato e van)	
5.	Serviços mecânicos veículos médios (micro-ônibus, ônibus, caminhões)	
6.	Serviços mecânicos veículos pesados (máquinas e tratores)	
7.	Serviços elétricos veículos leves (carro de passeio, dobro, ducato e van)	
8.	Serviços elétricos veículos médios (micro-ônibus, ônibus, caminhões)	
9.	Serviços elétricos veículos pesados (máquinas e tratores)	
10.	Pneus veículos leves (carro de passeio, dobro, ducato e van)	
11.	Pneus veículos médios (micro-ônibus, ônibus, caminhões)	
12.	Pneus veículos pesados (máquinas e tratores)	
13.	Lavagem de veículos leves (carro de passeio, dobro, ducato e van)	
14.	Lavagem de veículos médios (micro-ônibus, ônibus, caminhões)	
15.	Lavagem de veículos pesados (máquinas e tratores)	
16.	Serviços de borracharia veículos leves (carro de passeio, dobro, ducato e van)	
17.	Serviços de borracharia veículos médios (micro-ônibus, ônibus, caminhões)	
18.	Serviços de borracharia veículos pesados (máquinas e tratores)	
19.	Peças e serviços de ar condicionado para manutenção dos veículos leves (carro de passeio, dobro, ducato e van)	
20.	Peças e serviços de ar condicionado para manutenção dos veículos pesados micro-ônibus, ônibus, caminhões, máquinas e tratores).	
21.	Baterias automotivas para reposição nos veículos leves, médios e pesados (carro de passeio, dobro, ducato, van, micro-ônibus, ônibus, caminhões, máquinas e tratores)	



22.	Óleos lubrificantes para manutenção dos veículos leve, médios e pesados (carro de passeio, dobro, ducato, van, micro-ônibus, ônibus, caminhões, máquinas e tratores).	
23.	Peças e serviços mecânicos e elétricos para motocicletas	
24.	Serviços de funilaria e pinturas para veículos leve, médios e pesados (carro de passeio, dobro, ducato, van, micro-ônibus, ônibus, caminhões, máquinas e tratores)	

6. DA ANÁLISE DE SOLUÇÕES

6.1. IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Credenciamento de oficinas e prestadores especializados em manutenção preventiva e corretiva, lavagem e borracharia.
2	Gerenciamento de frota através de sistema informatizado.
3	Locação de veículos e máquinas pesadas com manutenção inclusa.
4	Realização de manutenção preventiva e corretiva, lavagem e borracharia pelos servidores municipais.

6.2. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
	Solução 3	X		
	Solução 4	X		
A Solução está disponível no mercado local para atendimento?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
	Solução 3	X		
	Solução 4	X		
A Solução é composta por alguma obrigação secundária a contratada?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3	X		



Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
	Solução 4			X
A Solução é composta por alguma obrigação secundária a Administração Pública?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3	X		
	Solução 4	X		
A Solução é aderente às normas ABNT/NBR?	Solução 1			X
	Solução 2			X
	Solução 3			X
	Solução 4			X
A Solução atende a padronização já adotada pela Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
	Solução 3		X	
	Solução 4		X	
A solução atende a critérios de sustentabilidade ambiental?	Solução 1			X
	Solução 2			X
	Solução 3			X
	Solução 4			X
A solução apresenta melhor custo-benefício	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
	Solução 3		X	
	Solução 4		X	

6.3. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Gerenciamento de frota através de sistema informatizado: Noutra oportunidade, buscou-se implementar referido modelo de gerenciamento no âmbito municipal. Entretanto, a experiência revelou-se insatisfatória, uma vez que a Administração enfrentou diversas dificuldades operacionais, dentre as quais se destacam: morosidade no atendimento às solicitações, ausência de clareza quanto aos serviços executados e insuficiência de informações precisas acerca das peças efetivamente utilizadas.

Acrescente-se que, em determinados casos, empresas fornecedoras recusaram-se a



prestar serviços ou realizar o fornecimento de peças, motivadas pela demora da empresa gerenciadora na efetivação dos pagamentos.

Outro ponto relevante refere-se ao acréscimo de custos decorrente da taxa cobrada pela empresa gerenciadora junto aos fornecedores credenciados. Tal encargo, inevitavelmente, é incorporado aos preços finais, elevando o valor das peças e serviços adquiridos pelo Município.

Diante desse cenário, e considerando o princípio da eficiência administrativa previsto no artigo 37 da Constituição Federal, conclui-se que, no momento, o gerenciamento de frota por meio de sistema informatizado não se apresenta como a solução mais adequada para assegurar a prestação dos serviços públicos de forma contínua, eficiente e economicamente vantajosa para a Administração.

Locação de veículos e máquinas com manutenção inclusa: Considerando que o Município já dispõe de frota própria de veículos e máquinas, a adoção do modelo de locação com manutenção inclusa apresenta-se como alternativa com significativas desvantagens sob o ponto de vista econômico e operacional.

Ademais, destaca-se que a contratação de frota locada, concomitantemente à manutenção de frota própria, pode ocasionar ociosidade e subutilização dos bens já existentes, implicando desperdício dos recursos públicos anteriormente investidos na aquisição, regularização e conservação desses veículos e máquinas. A inatividade prolongada, ademais, tende a acelerar a depreciação e deterioração física dos bens, demandando futuros investimentos para sua recuperação.

Outro aspecto relevante refere-se ao impacto financeiro. Embora se tenha a possibilidade de a manutenção estar prevista como inclusa no contrato de locação, os valores pagos ao fornecedor abrangem custos de depreciação, seguro, lucro empresarial e gestão, o que, a médio e longo prazo, tende a tornar a solução mais onerosa que a manutenção direta da frota própria.

Há ainda a questão da dependência contratual em relação à empresa locadora para substituição, reposição e reparos dos veículos e máquinas. Eventuais atrasos ou descumprimentos de obrigações contratuais podem comprometer a continuidade dos serviços públicos, sobretudo nas áreas essenciais. Além disso, veículos locados geralmente estão sujeitos a restrições de uso, como limites de quilometragem, impossibilidade de personalização (plotagem) e proibição de adaptação para usos específicos, o que pode reduzir a flexibilidade



operacional e dificultar o atendimento das demandas emergenciais ou peculiares do Município.

Ressalte-se, também, que, ao final do contrato de locação, não há incorporação dos bens ao patrimônio público, perpetuando-se a dependência de novas contratações e não gerando acréscimo patrimonial à Administração.

Diante de tais fatores, conclui-se que, nas atuais circunstâncias, a locação de veículos e máquinas com manutenção inclusa não se apresenta como a alternativa mais vantajosa, devendo ser priorizadas soluções que promovam a plena utilização, conservação e gestão da frota própria, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e boa gestão do patrimônio público previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Por outro lado, entende-se que a locação de veículos e máquinas junto a terceiros se torna cabível apenas para complementação da frota municipal, tendo em vista esta ser insuficiente para atendimento pleno das demandas dos munícipes.

Realização de manutenção preventiva e corretiva, lavagem e borracharia pelos servidores municipais: Verifica-se que a execução direta dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem e borracharia por servidores municipais apresenta limitações e riscos que merecem destaque.

Inicialmente, tais atividades demandam infraestrutura física e equipamentos especializados — como elevadores automotivos, balanceadoras, boxes de lavagem e ferramentas específicas — cuja aquisição, manutenção e atualização implicam custos significativos para o erário municipal. A inexistência ou insuficiência dessa estrutura compromete a qualidade, a eficiência e a segurança dos serviços prestados.

Outro ponto relevante refere-se à necessidade de capacitação técnica contínua dos servidores para acompanhar as evoluções tecnológicas do setor automotivo, observando-se que a ausência de treinamento atualizado pode ocasionar reparos inadequados, aumento do risco de falhas mecânicas e redução da vida útil dos veículos e máquinas.

A realização desses serviços internamente pode ainda gerar ineficiência operacional e desvio de função, na medida em que servidores passam a desempenhar atividades distintas das atribuições originais de seus cargos, o que pode resultar em baixa produtividade e questionamentos por parte dos órgãos de controle. Ademais, a capacidade de atendimento em situações de alta demanda ou urgência tende a ser limitada, dificultando a pronta recuperação da frota imobilizada.



Ressalte-se, também, a existência de custos indiretos e obrigações legais associados à manutenção da estrutura própria, como a reposição de ferramentas, o correto descarte de resíduos (óleos, pneus, água contaminada) e o cumprimento das normas trabalhistas e de segurança (NRs), incluindo o fornecimento e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

No aspecto jurídico, há que se considerar os riscos de acidentes de trabalho e demandas trabalhistas, uma vez que a execução dessas atividades expõe os servidores a riscos físicos, químicos e ergonômicos.

Por fim, destaca-se que os serviços executados internamente não contam, via de regra, com garantia formal documentada, ao contrário das empresas especializadas, que oferecem garantia de peças e mão de obra mediante emissão de nota fiscal, conferindo maior segurança e rastreabilidade à Administração Pública.

Diante do exposto, conclui-se que a execução direta desses serviços por servidores municipais apresenta desvantagens técnicas, econômicas e jurídicas, podendo comprometer a eficiência, a economicidade e a continuidade dos serviços públicos, em afronta aos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no artigo 3º, II do DECRETO FEDERAL Nº 9.373, DE 11 DE MAIO DE 2018, é considerado recuperável aquele bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo de recuperação não ultrapasse cinquenta por cento de seu valor de mercado, ou, alternativamente, cuja análise de custo-benefício evidencie ser técnica e economicamente justificável a sua recuperação.

Logo, realizou-se cotação dos valores dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal junto a sítios especializados como: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (<https://www.fipec.org.br/>); Mercado Livre (<https://www.mercadolivre.com.br/>); Mercado Máquinas (<https://www.mercadomaquinas.com.br/>); e OLX (<https://www.olx.com.br/>) para se ter um parâmetro de valoração da frota municipal.

Ademais, apesar de, como supramencionado, a legislação vigente admitir o gasto de até 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do bem móvel, a Administração opta por fixar o limite de gasto com aquisição de peças mecânicas, manutenção corretiva e preventiva, lavagem e borracharia em 40% (quarenta por cento). Sendo assim, estima-se o valor referencial



máximo em R\$5.928.550,20 (cinco milhões, novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte centavos) para um total de 68 (sessenta e oito) veículos, incluindo máquinas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme planilha em anexo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução tem por objetivo assegurar a conservação, operação contínua e segurança da frota municipal de veículos leves, caminhões, ônibus e máquinas, garantindo a prestação ininterrupta dos serviços públicos, a preservação do patrimônio público e a eficiência administrativa. Para tanto, propõe-se a contratação, mediante credenciamento, de prestadores especializados para aquisição de peças novas, originais, genuínas ou equivalentes de primeira linha, compatíveis com os modelos da frota municipal, com garantia mínima de noventa dias a contar de sua instalação, assegurando-se registro detalhado e rastreabilidade de todas as peças adquiridas. A referência de preços será estabelecida por meio de tabela especializada, podendo a Administração aplicar desconto padronizado sobre os valores indicados, conforme legislação vigente.

Adicionalmente, recomenda-se a contratação, também por meio de credenciamento, de serviços de manutenção preventiva e corretiva, voltados à redução de falhas inesperadas e à prolongação da vida útil dos veículos e máquinas, bem como à pronta execução de reparos emergenciais, priorizando veículos essenciais à operação dos serviços públicos. Estes serviços deverão ser realizados por oficinas credenciadas ou contratadas, com equipe técnica qualificada e equipamentos adequados, podendo, quando necessário, ocorrer atendimento in loco.

A solução contempla ainda serviços de lavagem e conservação, executados por meio de cronograma rotativo que garanta a permanência de parte da frota em operação durante os processos de higienização, utilizando técnicas e produtos que preservem a integridade e prolonguem a vida útil dos veículos. Os serviços de borracharia deverão assegurar rápida resolução de panes, incluindo substituição, calibragem e balanceamento de pneus, contando com estoque estratégico de materiais essenciais para reduzir o tempo de imobilização da frota.

A necessidade foi demonstrada no **item 3** do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Os requisitos da contratação foram elencados no **item 4** do presente ETP.

Foram analisadas as possíveis soluções no **item 6** do presente ETP.



9. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não há a necessidade de agrupamento dos itens, tendo em vista que a solução será executada por demanda, conforme exposto acima

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação a Prefeitura Municipal de Matina-BA pretende manter sua frota em total condições de uso e segurança, de modo que as prestações do serviço ocorram com excelência e sem interrupções.

Além disso, com essa contratação espera-se alcançar a redução dos custos operacionais associados conservação da frota, abrangendo tanto a manutenção quanto os custos de pessoal, seja por meio da negociação de contratos mais favoráveis com os credenciados, seja pela implementação de práticas de manutenção preventiva que reduzem os gastos.

Também é importante destacar que as manutenções por empresas especializadas certamente irá otimizar a utilização dos veículos, minimizando tempos ociosos e aprimorando o planejamento das rotas. Isso se reflete em uma prestação de serviços à comunidade mais eficaz, incluindo um transporte público mais confiável e eficiente, além de uma resposta mais ágil em emergências;

Muito importante também são as melhorias no tocante à segurança, as quais reduzem consideravelmente o risco de acidentes e danos materiais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há que se falar em contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A manutenção de veículos pode acarretar diversos impactos ambientais, tanto durante o processo de manutenção quanto ao longo da vida útil do veículo. Além da poluição do ar e do descarte inadequado de resíduos e peças, há o consumo significativo de recursos naturais na produção de peças. Para atenuar esses impactos, é crucial adotar práticas de manutenção sustentáveis, como a utilização de peças recicladas, o correto descarte de resíduos e a escolha de fornecedores comprometidos com práticas ambientalmente responsáveis. Além disso, a



implementação de técnicas de manutenção que reduzam o desperdício de recursos e a poluição é fundamental.

Investir numa manutenção regular e adequada dos veículos não só contribui para diminuir as emissões de poluentes atmosféricos, como também prolonga a vida útil dos veículos, reduzindo, por conseguinte, o consumo de recursos naturais.

Desta feita, as empresas credenciadas devem assegurar que seus materiais e mão de obra estejam em conformidade com as normas ambientais pertinentes e adotem as práticas mencionadas.

13. DA ACESSIBILIDADE

A presente contratação não tem critérios de acessibilidade.

14. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Ante o exposto, declara-se **viável** esta contratação

15. RESPONSÁVEL

Matina – Bahia, 15 de setembro de 2025.

BRENO FERNANDES SOUZA

PORTARIA 028/2025



**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 003-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025**

1. DO OBJETO

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS E ACESSÓRIOS DESTINADAS A VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS, E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, LAVAGEM E SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATINA – BAHIA.

ITEM	PEÇAS / SERVIÇOS	VALOR TOTAL
1.	Peças de veículos leves (carro de passeio, dobro, ducato e van)	R\$5.848.065,39
2.	Peças de veículos médios (micro-ônibus, ônibus, caminhões)	
3.	Peças de veículos pesados (máquinas e tratores)	
4.	Serviços mecânicos veículos leves (carro de passeio, dobro, ducato e van)	
5.	Serviços mecânicos veículos médios (micro-ônibus, ônibus, caminhões)	
6.	Serviços mecânicos veículos pesados (máquinas e tratores)	
7.	Serviços elétricos veículos leves (carro de passeio, dobro, ducato e van)	
8.	Serviços elétricos veículos médios (micro-ônibus, ônibus, caminhões)	
9.	Serviços elétricos veículos pesados (máquinas e tratores)	
10.	Pneus veículos leves (carro de passeio, dobro, ducato e van)	
11.	Pneus veículos médios (micro-ônibus, ônibus, caminhões)	
12.	Pneus veículos pesados (máquinas e tratores)	
13.	Lavagem de veículos leves (carro de passeio, dobro, ducato e van)	
14.	Lavagem de veículos médios (micro-ônibus, ônibus, caminhões)	
15.	Lavagem de veículos pesados (máquinas e tratores)	
16.	Serviços de borracharia veículos leves (carro de passeio, dobro, ducato e van)	



17.	Serviços de borracharia veículos médios (micro-ônibus, ônibus, caminhões)	
18.	Serviços de borracharia veículos pesados (máquinas e tratores)	
19.	Peças e serviços de ar condicionado para manutenção dos veículos leves (carro de passeio, dobro, ducato e van)	
20.	Peças e serviços de ar condicionado para manutenção dos veículos pesados micro-ônibus, ônibus, caminhões, máquinas e tratores).	
21.	Baterias automotivas para reposição nos veículos leves, médios e pesados (carro de passeio, dobro, ducato, van, micro-ônibus, ônibus, caminhões, máquinas e tratores)	
22.	Óleos lubrificantes para manutenção dos veículos leve, médios de pesados (carro de passeio, dobro, ducato, van, micro-ônibus, ônibus, caminhões, máquinas e tratores).	
23.	Peças e serviços mecânicos e elétricos para motocicletas	
24.	Serviços de funilaria e pinturas para veículos leve, médios e pesados (carro de passeio, dobro, ducato, van, micro-ônibus, ônibus, caminhões, máquinas e tratores)	

1.1 O valor referencial máximo da presente contratação é de R\$5.928.550,20 (cinco milhões, novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte centavos).

1.2 Como medida voltada à otimização da gestão da frota municipal, será adotado o critério de bem recuperável, nos termos do artigo 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 9.373, de 11 de maio de 2018, o qual conceitua como recuperável o “bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo de recuperação seja de até cinquenta por cento de seu valor de mercado, ou cuja análise de custo-benefício demonstre ser justificável a sua recuperação”.

1.3 Nesse contexto, adotar-se-á, para a execução do presente credenciamento, o parâmetro de custo prudencial por unidade veicular e/ou máquina correspondente a até 40% (quarenta por cento) de seu valor de referência, admitindo-se excepcionalização mediante justificativa formal da Administração.

1.4 Como parâmetro adicional para a execução do presente Credenciamento, será adotada, como referência, a Tabela do Sistema Traz Valor, ferramenta especializada no atendimento a órgãos públicos e voltada à oferta de soluções para aquisição de peças e realização de serviços de manutenção de veículos. A especificidade do referido sistema poderá ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://www.sistematrazvalor.com.br/>.

1.5 Os benefícios e vantagens para a administração na utilização do sistema de referência foram devidamente demonstrados no Estudo Técnico Preliminar – ETP.



1.6 Nos termos do Parecer nº 22144e22, exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e do Parecer nº 00701/2014/CJUPR/AGU, emitido pela Advocacia-Geral da União, fica dispensada a obrigatoriedade de aquisição, pelo credenciado, do Sistema *Traz Valor* para fins de fornecimento ao Município. Será facultado ao credenciado apresentar orçamento próprio, com valores praticados em sua empresa, ou documento de referência idôneo, tais como tabelas oficiais expedidas por montadoras ou concessionárias.

1.7 Fica estabelecido que a Administração Pública aplicará o critério de desconto de 10% (dez por cento) sobre a base de valores fornecida pelo sistema de referência adotado.

1.8 Caso o credenciado entenda que o valor estabelecido pela tabela de referência esteja em patamar aviltante, inferior ao praticado no mercado, poderá apresentar requerimento formal à Administração, instruído com documentação idônea — tais como tabelas oficiais de montadoras e concessionárias — solicitando que esta promova as diligências necessárias para apurar eventual distorção de valores praticados pelo sistema adotado.

1.9 Na hipótese de o credenciado apresentar valores inferiores aos de referência, oferecendo vantagem à Administração, esta poderá optar pelo preço mais baixo, desde que sejam preservadas todas as especificidades, originalidade e padrão de qualidade das peças ou serviços demandados.

1.10 Considerando as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o objeto em questão consiste na aquisição de bem comum e na prestação de serviços. Nas disposições específicas do objeto, prevê-se a possibilidade de adoção do Procedimento Auxiliar de Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que caracteriza a contratação como paralela e não excludente.

1.11 Os elementos específicos relativos à execução do contrato serão apresentados no campo próprio deste Termo de Referência, ressaltando-se que a vinculação ao instrumento convocatório ocorrerá por meio de Termo de Credenciamento, o qual, embora equivalente ao contrato, estará formalmente vinculado ao Edital e ao presente Termo de Referência.

2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.1 O Estudo Técnico Preliminar analisou diversas soluções possíveis, tendo selecionado aquela considerada a estratégia mais adequada para a Administração. De forma objetiva, serão apresentadas as questões prementes que orientam o conjunto de resultados almejados.



2.2 O credenciamento constitui procedimento administrativo simplificado que possibilita ao ente público habilitar previamente fornecedores aptos, viabilizando a contratação à medida que houver demanda, sem a necessidade de instaurar procedimento licitatório convencional para cada contratação individual.

2.3 Neste contexto, propõe-se a adoção de um sistema de base de dados como ferramenta de referência para a precificação de peças e serviços de manutenção, o qual apresenta, entre outras, as seguintes vantagens:

- a) Atualização constante e precisa dos preços: Considerando a dinâmica do mercado, um sistema com atualização contínua assegura que os valores reflitam, de forma fidedigna e imparcial, a realidade mercadológica vigente;
- b) Flexibilidade e celeridade: Diferentemente dos métodos tradicionais, o credenciamento, aliado ao uso de um sistema de base de dados, possibilita a realização de ajustes imediatos diante de variações de preços, garantindo agilidade na resposta às demandas do Município;
- c) Transparência e confiabilidade: A clareza nas operações, aliada ao acesso amplo e irrestrito às cotações, constitui mecanismo que fortalece a confiança entre as partes e contribui para a mitigação de eventuais litígios.

2.4 Quando comparados a métodos de contratação mais tradicionais, com a descrição pormenorizada em tabelas e a contratação via pregão, verifica-se que tais modelos, embora consagrados, apresentam limitações que podem comprometer a eficiência da administração, dentre as quais se destacam as seguintes:

- a) Descrição Pormenorizada em Tabelas: Apesar de intuitiva, esta abordagem carece de flexibilidade, não acompanhando adequadamente as frequentes variações de preços de mercado, o que pode resultar em contratações desatualizadas ou supervalorizadas, prejudicando a economicidade;
- b) Pregão: Apesar de amplamente utilizado, o pregão demanda tempo significativo para sua condução e conclusão. Além disso, pode gerar descompasso em serviços contínuos ou emergenciais, nos quais a rapidez na contratação é essencial. A limitação de contratar apenas um ou poucos fornecedores reduz o poder de escolha da administração, especialmente em cidades de menor porte, onde o credenciamento amplia a participação de diversos fornecedores, favorecendo melhores condições de serviço.



Por essas razões, o credenciamento apresenta-se como a alternativa mais adequada.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Conforme demonstrado alhures, a contratação por Credenciamento constitui procedimento administrativo alternativo aos métodos licitatórios tradicionais, possibilitando ao município habilitar múltiplos prestadores de serviços ou fornecedores de bens, de forma a estabelecer uma relação contratual flexível e dinâmica. Esse modelo revela-se especialmente eficaz quando a natureza do serviço exige agilidade e adaptação contínua às variações de mercado.

A utilização de um Sistema de Base como referência revela-se como extremamente interessante, tendo em vista os seguintes benefícios:

- a) Atualização constante dos valores de mercado: O Sistema de Base de Referência, ao se manter atualizado em tempo real, reflete com precisão a dinâmica do mercado, permitindo que as aquisições sejam realizadas com base nos valores efetivamente praticados, prevenindo sobrepreços e distorções;
- b) Transparência e legitimidade: A utilização de um sistema que registra e disponibiliza acesso irrestrito aos dados de mercado garante transparência, assegurando que o processo decisório se mantenha íntegro e resistente a questionamentos quanto à legalidade e à probidade;
- c) Flexibilidade e Eficiência na Gestão: A autonomia para selecionar fornecedores habilitados previamente, em contraste com a rigidez de um contrato singular, faculta ao Município a capacidade de responder prontamente às demandas urgentes, maximizando a eficiência operacional.

No tocante ao sistema escolhido, optou-se pelo sistema *Traz Valor*, vez que o mesmo se apresenta como a opção mais adequada para atender ao objetivo mencionado, em razão de suas características distintivas, quais sejam:

- a) O sistema integra um conjunto extenso de informações, abrangendo múltiplos fornecedores e escopos de serviços, proporcionando referência de preços precisa e abrangente;



- b) A usabilidade e clareza da interface permitem que os gestores municipais acessem e interpretem os dados de forma simplificada, facilitando a tomada de decisões fundamentadas;
- c) O *Traz Valor* é reconhecido no setor por sua confiabilidade e pela consistência das informações fornecidas, respaldando a segurança de sua adoção por instituições públicas;
- d) Além de disponibilizar dados de preços, o sistema possibilita a elaboração de relatórios e análises detalhadas, essenciais para auditorias internas e para a apresentação de resultados em processos de prestação de contas.

No tocante à escolha do Sistema Traz Valor, a mesma se pauta figura como sugerido no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a solução mais adequada para atendimento da demanda em questão é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços, mediante de Ata de Registro de Preço, de modo a assegurar o bom funcionamento e conservação dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal.

4. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, que deverá apresentar como condição de aceitabilidade da proposta e de habilitação os seguintes documentos:

- 1. Proposta financeira;
- 2. Planilha de composição de preços e custos;
- 3. Habilitação jurídica:
 - a. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede no caso de empresa individual;
 - b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
 - c. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todos as alterações ou da consolidação respectiva;
 - d. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;



- e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- g. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Fazenda Federal e INSS) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014.
- i. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- k. Se a licitante for sediada no Distrito Federal deverá apresentar a prova de regularidade para com a Fazenda Distrital, ou outra equivalente, na forma da lei;
- l. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- m. Prova de regularidade trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade em vigor;
- n. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- o. Apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação satisfatória dos serviços/produtos objeto desta licitação, devendo, esse(s) atestado(s) conter(em), no mínimo, descrição clara dos serviços/produtos prestados/fornecidos, sendo que,



as informações que não constarem dos respectivos atestados deverão ser complementadas por meio de cópia de instrumento de contrato ou nota fiscal;

p. O atestado deve demonstrar o quantitativo que foi prestado pela empresa licitante, assim como a descrição dos produtos/serviços, que poderão ser iguais ou similares aos licitados.

I) Não serão aceitos atestados genéricos que não informem quantidades fornecidas/prestadas ou descrição dos produtos fornecidos/serviços prestados.

II) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

q. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5. Demais declarações solicitadas que vierem a ser solicitadas de praxe no Edital.

Entendemos, portanto, que a licitação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como atende às necessidades do município de Matina - Bahia no que tange às exigências.

Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

Ressalta-se que a prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e o município contratante, impedindo-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PRESTADORA

a) A empresa credenciada deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

b) A empresa credenciada responsabilizar-se-á pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo a Prefeitura de Matina-BA



por quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenha concorrido a contratante.

- c) A Prestadora deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.
- d) A Prestadora se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.
- e) A Prestadora serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.
- f) O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.
- g) São da exclusiva responsabilidade da empresa contratada todas as despesas com:
 - 1. Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência; Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;
 - 2. Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;
 - 3. Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.
- h) Exigir que o estabelecimento credenciado devolva à CONTRATANTE, através do condutor do veículo em manutenção, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;
- i) A rede credenciada NÃO poderá colar nos veículos do Município de Matina-BA decalques ou adesivos com propaganda própria da CONTRATADA ou de terceiros;
- j) Repassar, ao final do contrato, à Contratante ou a quem ela determinar, todos os dados históricos dos veículos que receberam manutenção.



- k) Os serviços previstos de oficinas mecânica, lanternagem, pintura, capotaria, eletricitista de veículo automotor, funilaria, alinhamento e balanceamento de rodas, retificas e concessionárias, que serão executados nos veículos oficiais do município de Matina – Bahia, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciados pela empresa contratada, após o recebimento da Autorização de Execução dos Serviços, expedida pelo Setor de Compras do município contratante. Nesse sentido, o estabelecimento credenciado obrigar-se-á a devolver o veículo nas condições já mencionadas;
- l) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as peças ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo município contratante, decorrente de culpa da empresa prestadora, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do contrato;
- m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela fornecedora ou prestadora de serviço, seus empregados, representantes ou direta ou indiretamente, ao município, ao Estado ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato;
- n) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE;
- o) A empresa prestadora deverá utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização do município;
- a. Para fins deste Termo de Referência serão consideradas:
- I. Genuína:** Peças passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionados ao mercado de reposição;
- II. Original:** Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;



III. Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

p) Para o montante das peças a serem trocadas pelas PRESTADORAS, a empresa deverá fornecer, por e-mail ou documento físico, orçamento contendo a relação de peças e valores para apreciação da CONTRATANTE, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada peça, obrigatoriamente;

a. A prestadora se obriga a devolver ao município todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço;

b. Os veículos da frota municipal só poderão ser testados, num raio de até 5km do local onde está sendo executado o serviço, com os distintivos do veículo cobertos por faixa ou adesivo com a inscrição “VEÍCULO EM TESTE”.

c. Determinados veículos poderão necessitar que a sua manutenção preventiva ou corretiva seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia do veículo.

q) Da Rede Credenciada:

a. Poderão ser credenciadas as empresas – pessoa jurídica – que possua instalações próprias e profissionais aptos para prestar os serviços almejados, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento;

b. As empresas deverão possuir CNPJ, conta jurídica, computador, impressora, telefone, acesso à internet e emissão de nota fiscal, preferencialmente, eletrônica.

c. Quando o estabelecimento não possuir nota fiscal eletrônica, será aceita a nota fiscal tradicional;

d. Oferecer garantia de peças e acessórios de acordo com o fabricante;

e. Utilizar peças, materiais e acessórios originais ou genuínos não podendo valer-se de itens reconicionados ou similares, salvo nos casos excepcionais com autorização formal do Gestor do contrato;



- f. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção, executar os serviços solicitados com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramenta adequados, devendo os veículos ser devolvidos para o município em perfeitas condições de funcionamento;
- g. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente, e por sua custa e risco, no todo ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo cliente, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- h. Não poderá aplicar materiais e realizar serviços sem prévia autorização do município.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

- a) Fornecer ao CONTRATADO, após a lavratura do contrato, o cadastro completo dos veículos contendo todos os dados necessários à execução do objeto deste certame, bem como toda e qualquer alteração referente à frota durante a vigência do contrato;
- b) O gestor do contrato somente autorizará o fornecimento ou a execução de serviço, cujo preço for compatível com o estabelecido no mercado, devendo, em cada autorização, demonstrar a compatibilidade, através da comparação do preço final proposto, com tabelas de preços e quantitativos elaboradas por entidades idôneas, cujos critérios de mensuração sejam obtidos mediante adequadas técnicas quantitativas.

7. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se que o procedimento proporcione:

- a) Continuidade operacional da frota: Garantindo que todos os veículos e máquinas permaneçam disponíveis e em condições adequadas de uso, reduzindo períodos de inatividade e interrupções nas atividades municipais;



- b) Agilidade nas contratações: Permitindo respostas rápidas às demandas emergenciais ou rotineiras de manutenção, sem a necessidade de procedimentos licitatórios individuais para cada aquisição ou serviço;
- c) Economicidade e controle de custos: Assegurando a aquisição de peças e serviços a valores justos, com base em referências confiáveis e na competitividade entre os fornecedores credenciados;
- d) Flexibilidade e diversidade de fornecedores: Possibilitando ao Município selecionar fornecedores e serviços mais adequados a cada situação, considerando critérios como preço, qualidade, prazo e especialização técnica;
- e) Transparência e confiabilidade: Garantindo rastreabilidade das aquisições e serviços realizados, fortalecendo a legitimidade do processo administrativo e mitigando riscos de questionamentos jurídicos ou administrativos;
- f) Padronização e qualidade técnica: Assegurando que peças e serviços atendam aos padrões exigidos, promovendo a conservação adequada da frota e prolongando a vida útil dos veículos e máquinas;
- g) Melhoria na gestão e planejamento: Facilitando o planejamento de manutenções preventivas e corretivas de forma estruturada, otimizando o uso de recursos humanos, materiais e financeiros.

Dessa forma, o credenciamento consolidará um modelo eficiente, ágil, econômico e transparente para a gestão da frota municipal, atendendo às necessidades operacionais do Município de Matina – Bahia.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da PRESTADORA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Estudo Técnico Preliminar



– ETP, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 Descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela PRESTADORA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL** e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

8.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à PRESTADORA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da atividade contratual pactuada.

8.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria empresa contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da atividade contratual.

8.10 A empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA – TR** e futuro **EDITAL**.



8.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da execução da atividade.

8.13 A fiscalização de que trata o tópico anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do município contratante e/ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme dispõe o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.1 A avaliação da execução do serviço utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a empresa contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades pactuadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades pactuadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida da atividade executada, nos termos abaixo:

10.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;



10.3 Recebimento provisório:

a) No local da execução do serviço, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

10.4 Recebimento definitivo:

1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos serviços prestados em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da empresa contratada, nos termos da legislação vigente.

11.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da empresa contratada, descrição Da atividade contratual pactuada;

11.3 O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da empresa contratada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

11.4 Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a empresa contratada será notificada pela Município através de seus órgãos, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de ANULAÇÃO/RESCISÃO do CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

11.5 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.



11.6 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no ITEM 11.1 será contado da data de entrega da referida correção.

11.7 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da empresa contratada em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

11.8 A avaliação da execução da atividade pactuada utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a empresa contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades pactuadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução da atividade, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.9 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a empresa contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades pactuadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.10 Os PRESTADORES DE SERVIÇOS/FORNECEDORES de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, sob pena de não aceitação.

11.11 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de fornecimento de serviços, para entrega futura.

11.12 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023.



12 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O credenciamento será realizado com base em critérios objetivos que visam garantir a habilitação de fornecedores e prestadores de serviços tecnicamente capacitados e economicamente idôneos, aptos a atender às demandas do Município de Matina – Bahia.

Os critérios principais incluem:

- a) **Capacidade técnica:** Avaliação da experiência do fornecedor ou prestador de serviço na execução de atividades similares, incluindo disponibilidade de pessoal qualificado, equipamentos adequados e metodologia de trabalho compatível com os serviços requeridos.
- b) **Regularidade fiscal e jurídica:** Comprovação de que o credenciado encontra-se em situação regular perante os órgãos fazendários, trabalhistas e previdenciários, bem como não possuir impedimentos legais para contratação com o poder público.
- c) **Qualidade dos produtos e serviços:** Demonstração de que as peças, materiais e serviços oferecidos atendem aos padrões técnicos exigidos, incluindo certificações, especificações de fabricantes ou conformidade com normas técnicas aplicáveis.
- d) **Referências e histórico de fornecimento:** Apresentação de referências de outros contratos ou fornecimentos realizados, atestando a confiabilidade, pontualidade e qualidade dos serviços prestados.
- e) **Condições comerciais:** Avaliação de preços praticados, prazos de entrega e condições de atendimento, de modo a assegurar economicidade e eficiência na aquisição de peças e serviços.
- f) **Disponibilidade e capacidade de atendimento:** Verificação da capacidade do fornecedor em atender à demanda do Município de forma contínua e dentro dos prazos estabelecidos, inclusive em situações emergenciais.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços será realizada mediante análise documental e comprobatória, podendo ser adotada a pontuação ou classificação em listas de credenciados, conforme os critérios acima, garantindo transparência, imparcialidade e eficiência no processo.

13. DO ORÇAMENTO



Para a obtenção do orçamento constante no presente instrumento, foi realizada pesquisa junto a sistemas especializados em valoração de máquinas e veículos, observando-se ainda o disposto no art. 3º, II, do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que estabelece como bens móveis recuperáveis aqueles cujo reparo não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo ou máquina.

Entretanto, com base na análise dos custos e da frequência das manutenções realizadas nos anos anteriores, a Administração Pública considera que o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor do bem constitui parâmetro adequado para custeio das manutenções, garantindo a conservação da frota e a manutenção de sua plena funcionalidade.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício 2025, e será informada quando da solicitação da contratação pelo órgão ou secretaria solicitante.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. RESPONSÁVEL

Matina – Bahia, 23 de setembro de 2025.

ADAILTON FERNANDES SOUZA

PORTARIA N.º 027/2025



**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
CREDENCIAMENTO Nº 003-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025**

OBJETO: PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS E ACESSORIOS DESTINADAS A VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS, E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, LAVAGEM E SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATINA – BAHIA.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	

Tendo examinado os documentos de habilitação, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para o Credenciamento nº 003/2025, cujo objeto e áreas de trabalho estão descritas acima, que está em conformidade com o referido edital e seus anexos, bem como com as especificações constantes nessa proposta, entendendo que deverei oferecer preço (não superior a referência) ou aceitar orçamento emitido pela Administração Pública no valor estabelecido pelo Sistema Traz Valor, considerando um desconto de 10% (dez por cento), ressalvadas as hipóteses discriminadas no Termo de Referência.

Declaro que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em pauta.

NOME DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL



**ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 103/2025**

Termo de Credenciamento que fazem entre si, o município de Matina - Bahia, através da PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa xxxxx.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA - BAHIA**, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, S/Nº, Bairro Alto dos Bezerras, CEP 46.450-000, Matina - BA, representado pela senhora Olga Gentil de Castro Cardoso, Prefeita Municipal, doravante denominado **CRENCIANTE**, e o(a) **XXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXX**, sediado(a) na **XXX**, doravante designado **CRENCIADO**, neste ato representado(a) por **XXX**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 103/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do/a CREDENCIAMENTO nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS E ASSESSORIOS DESTINADAS A VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS, E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, LAVAGEM E SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATINA – BAHIA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do Credenciado;

1.2.3. Instrumento Convocatório;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O valor de referência a ser executado nos termos de saldo do credenciamento está estabelecido no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência.



- 1.4. Considerando a descrição dos serviços que poderão ser atendidos pelo Credenciado nos aspectos atinentes ao objeto do presente Termo estão devidamente discriminados na Proposta do Credenciado.
- 1.5. Os valores praticados entre o Credenciante e Credenciado observarão o disposto no Termo de Referência, considerando o Sistema Traz Valor ou orçamento idôneo mais adequado para a Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de xx/xx/xxxx até xx/xx/xxxx, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 20 do DECRETO Nº 070, DE 7 DE MARÇO DE 2024.
- 2.2. A prorrogação do contrato poderá ser estabelecida nos termos do art. 20 e 21 do DECRETO Nº 070, DE 7 DE MARÇO DE 2024, em aplicação subsidiária a Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O preço praticado tomará como referência o Sistema Traz Valor, em sua referência diária, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço e Fornecimento.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O Credenciante poderá dispor de valor diverso ao do Sistema Traz Valor desde que mais vantajoso para a administração e apresentado por instrumento idôneo.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente credenciados serão ajustados pela própria base do Sistema Traz Valor.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. São obrigações do Credenciante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou na Ordem de Serviço e Fornecimento;

8.4. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei e neste termo;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Credenciado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do termo, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do termo pelo Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. O credenciado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do Credenciamento, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- 9.10. Paralisar, por determinação do Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Credenciante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do termo de credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de adesão, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Credenciado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo Credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;



- b) der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de credenciamento;
- f) praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste termo de credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

- (a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do termo de credenciamento.
- (c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do termo de credenciamento.
- (d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do termo de credenciamento.
- (e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do termo de credenciamento.
- (f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do termo de credenciamento, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante.

12.4. Todas as sanções previstas neste termo de credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do Credenciado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O termo de credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o termo de credenciamento.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos do credenciamento já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O termo de credenciamento poderá ser extinto caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA do exercício, com dotação a ser informada na nota de empenho no momento da emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



16.2. Registros que não caracterizam alteração do termo de credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Também será objeto de publicação a lista atualizada dos credenciados nos termos disposto em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Riacho de Santana, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Matina, Estado da Bahia, ___ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA - BA
OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
PREFEITA MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO QUADRO DE
RESERVAS DE VAGAS**

**CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025**

_____, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida a
_____, representa pelo seu sócio
_____, inscrito sob o CPF nº _____, declara
para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência
e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, e que para execução do objeto
proposto será executado com tal observância.

Cidade-Ba, ____ de _____ de _____.

NOME DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa;**
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**CRENCIAMENTO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os
fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se
estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro
de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em
qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Cidade-UF, ____ de _____ de 2023.

NOME DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa;**
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

**CRENCIAMENTO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº103/2025**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO,
NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE,
_____, CNPJ _____,
DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS
NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER
DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À
QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL
CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A
IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ___ DE _____ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

CRENCIAMENTO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº103/2025

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOBO Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTODA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBREDA PROPONENTE.

CRENCIAMENTO Nº 003-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº103/2025

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____EM, __DE_____DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**ANEXO X – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

CRENCIAMENTO Nº 003-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº103/2025

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº
.....
, LOCALIZADA
À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº
14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA
ESTE CERTAME LICITATÓRIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA –
CRENCIAMENTO Nº XXX-2025

....., DE ____ DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

À Prefeitura Municipal de Matina/BA

Ref.: Credenciamento nº 003/2025

Eu, [nome completo do representante legal, no caso de PJ / nome completo, no caso de PF], portador do CPF nº [inserir CPF] e RG nº [inserir RG], representante legal da empresa [razão social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir CNPJ], com sede em [endereço completo, no caso de PJ], ou atuando como **pessoa física** residente em [endereço completo, no caso de PF], DECLARO, sob as penas da lei, que os valores apresentados na proposta são suficientes para cobrir todos os custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas relacionadas à execução dos serviços objeto do credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Cargo/posição]



ANEXO XII – FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO

À Prefeitura Municipal de Matina - BA

Ref.: Credenciamento nº 003/2025

Eu, [nome completo do representante legal ou da pessoa física], portador do CPF nº [inserir CPF] e RG nº [inserir RG], na qualidade de representante legal da empresa [razão social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir CNPJ], com sede em [endereço completo], telefone [número de telefone] e e-mail para contato [endereço de e-mail], ou, na condição de pessoa física, residente em [endereço completo], telefone [número de telefone] e e-mail para contato [endereço de e-mail], venho requerer minha participação no Credenciamento nº 003/2025, o qual anexo a este a documentação exigida neste instrumento.

Documentos Anexos:

- Contrato Social ou Estatuto (atualizado);
- CNPJ (ativo);
- Certidões de Regularidade (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, CNDT);
- Atestado(s) de Capacidade Técnica;
- Declarações Exigidas no Edital;
- Proposta de Preço.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente requerimento.

[Local e data]

[Nome e Assinatura do Representante Legal]

[Cargo na Empresa]



ANEXO XIII – VALOR DE MERCADO DA FROTA / VALOR MÁXIMO DA MANUTENÇÃO (40%)

FOTA DE VEICULOS								
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
ITEM	MARCA/MODELO/VERSÃO	PLACA	ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO	Nº DO CHASSI	RENAVAM	TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR DE MERCADO	VALOR MÁXIMO DA MANUTENÇÃO (40%)
1	VW/15.190 EOD E. HD ORE	RCP8B31	2020/2021	9532E82W2MR101192	1228583444	DIESEL	R\$ 303.400,00	R\$ 121.360,00
2	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	PKM6621	2017	9BD19716TH3325141	1120729626	GASOLINA	R\$ 43.615,00	R\$ 17.446,00
3	VW/NEOBUSMINI ESG	RCQ4E95	2020/2021	9532M52P3MR102328	1232082853	DIESEL	R\$ 241.048,00	R\$ 96.419,20
4	VW/15.190 EOD E. HD ORE	RCP0I89	2020/2021	9532E82W3MR100603	1228580356	DIESEL	R\$ 303.400,00	R\$ 121.360,00
5	VW/NEOBUS	RCQ8B65	2020/2021	9532M52P9MR101765	1232081490	DIESEL	R\$ 319.000,00	R\$ 127.600,00
6	VW/NEOBUS	RCQ1J58	2020/2021	9532M52P3MR101776	1232084252	DIESEL	R\$ 319.000,00	R\$ 127.600,00
7	VW/NEOBUS	RCQ0I72	2020/2021	9532M52P5MR102007	1232083639	DIESEL	R\$ 319.000,00	R\$ 127.600,00
8	VW/NEOBUS	RCQ4G23	2020/2021	9532M52P8MR102440	1232082268	DIESEL	R\$ 319.000,00	R\$ 127.600,00
9	VW/NEOBUS	RCQ2D70	2020/2021	9532M52P2MR102448	1232080478	DIESEL	R\$ 319.000,00	R\$ 127.600,00
10	VW/NEOBUS	RCQ2J01	2020/2021	9532M52PXMR102309	1232084449	DIESEL	R\$ 319.000,00	R\$ 127.600,00



MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

11	VW/NEOBUS	RCQ7194	2020/2021	9532M52PXMR102 410	123208368 0	DIESEL	R\$ 319.000,00	R\$ 127.600,00
12	FIAT DUCATO	RCO2H50	2019	3CGEFVEK9KE56 2248	122753739 5	DIESEL	R\$ 143.786,00	R\$ 57.514,40
13	FIAT DUCATO	RCO4F65	2019	3C6EFVEK5KE562 246	122753667 44	DIESEL	R\$ 143.786,00	R\$ 57.514,40
14	FIAT DUCATO	RCO1I76	2019	3CGEFVEK4E5609 56	122753589 6	DIESEL	R\$ 143.786,00	R\$ 57.514,40
15	FIAT DUCATO	RCO6E23	2019	3CGEFVEK6KE56 2272	122753617 5	DIESEL	R\$ 143.786,00	R\$ 57.514,40
16	VW/15.190 EOD R.HD ORE	RCP9A74	2020/2021	9532E82W6MR101 177	122856976 0	DIESEL	R\$ 303.400,00	R\$ 121.360,00
17	VW/15.190EOD E.HD ORE	RCP8I14	2020/2021	9532E82W2MR101 340	122858400 9	DIESEL	R\$ 303.400,00	R\$ 121.360,00
18	VW/15.190EOD E.HD ORE	RCP4J27	2020/2021	9532E82W3MR101 234	122858106 9	DIESEL	R\$ 303.400,00	R\$ 121.360,00
19	VW/15.190 EOD E. ORE	RCP1F77	2020/2021	9532E82W5MR101 168	122858277 4	DIESEL	R\$ 303.400,00	R\$ 121.360,00
20	VW/15. 190 EOD E. HD ORE	RCP0I04	2020/2021	9532E82W7NR101 317	122856598 5	DIESEL	R\$ 303.400,00	R\$ 121.360,00
21	VW/15.190 EOD E.HD ORE	RCP7A13	2020/2021	9532E82W7MR100 944	122856930 1	DIESEL	R\$ 303.400,00	R\$ 121.360,00
22	VW/15.190 EOD E.HD ORE	RCP1B60	2020/2021	9532E82W4MR101 291	122856696 5	DIESEL	R\$ 303.400,00	R\$ 121.360,00
23	VW/15. 190 EOD E. HD ORE	RCP9D51	2020/2021	9532E82W3MR101 31	122858216 2	DIESEL	R\$ 303.400,00	R\$ 121.360,00



MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

24	VW/NEOBUS MINI	PLH1118	2018/2019	9532M52P2RR916 614	116929053 9	DIESEL	R\$ 241.048,00	R\$ 96.419,20
25	M.BNZ/CAMIL OF1519 ORE	PJM 1670	2015	9BM384069FB009 3O5	106276198 4	DIESEL	R\$ 279.900,00	R\$ 111.960,00
26	M.BENZ/OF 1519 R.ORE	Ouw2683	2013	9BM384069DB913 920	598059962	DIESEL	R\$ 150.000,00	R\$ 60.000,00
27	VW/15.190 EOD E. HD ORE	OLA8791	2012/2013	9532E82WXDR314 665	510332412	DIESEL	R\$ 199.540,00	R\$ 79.816,00
28	IVECO/BUS 10-190E	RCV0J60	2020/2021	93ZK01BDZM8938 879	124266597 5	DIESEL	R\$ 313.886,00	R\$ 125.554,40
29	IVECO/BUS 10-190E	RCV6174	2020/2021	93ZK01BDZM8938 880	124255483 9	DIESEL	R\$ 313.886,00	R\$ 125.554,40
30	FIAT/DOBLO ESSENCE 7L E	QTZOG11	2020	9BD1196GDL1156 313	122675834 4	FLEX	R\$ 70.817,00	R\$ 28.326,80
32	FIAT/DOBLO ESSENCE 7L E	QTZ8D33	2019/2020	9BD1196GDL1156 216	122676149 3	FLEX	R\$ 70.817,00	R\$ 28.326,80
32	IVECO/BUS 10-190E	SKL0H41	2024/2025	93ZZK61BDZS870 6269		DIESEL	R\$ 421.971,65	R\$ 168.788,66
33	VW NEOBUS 8.180 E	SKO8H33	2024/2025	953AD5TF6SR008 135	-	DIESEL	R\$ 320.454,00	R\$ 128.181,60
34	MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC	NTI5951	2009	93PB42G3P9C0304 95	213758075	DIESEL	R\$ 74.317,00	R\$ 29.726,80
35	FIAT/DOBLO ESSENCE 7L E	QTZ9A19	2019/2020	9BD1196GDL1156 068	122676003 9	FLEX	R\$ 70.817,00	R\$ 28.326,80
36	FIAT/DOBLO ESSENCE 7L E	QTZ0H28	2019/2020	9BD1196GDL1156 070	122675901 4	FLEX	R\$ 70.817,00	R\$ 28.326,80



MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

37	FIAT/DOBLO ESSENCE 7L E	QTZ5129	2019/2020	9BD1196GDL1154 586	122675703 8	FLEX	R\$ 70.817,00	R\$ 28.326,80
38	M.BENZ/LO 916 ESC R	RPE6I12	2022/2023	9BM979282PE2650 41	130087223 0	DIESEL	R\$ 370.000,00	R\$ 148.000,00
39	TOYOTA/YARIS SA XL15 FLEX	RPH7G27	2022/2023	9BRBC3F39P8192 624	131752097 9	FLEX	R\$ 87.398,00	R\$ 34.959,20
40	RENAULT MASTER	RCP3A36	2020/2021	93YMAFEXAMJ39 2699	122852037 0	DIESEL	R\$ 151.025,00	R\$ 60.410,00
41	MERCEDES BENS LO 916 ESC R	RPR8J12	2022/2023	9BM979282PB289 282	134284963 6	DIESEL	R\$ 370.000,00	R\$ 148.000,00
42	FORD TRANSIT 460 B	SJQ5E13	2023/2024	WF0JTTBF8RV011 541	137281962 0	DIESEL	R\$ 186.782,00	R\$ 74.712,80
43	VW/15.190 EOD E. S. ORE	OLF3389	2012/2013	9532E82W9DR314 592	533167337	DIESEL	R\$ 199.540,00	R\$ 79.816,00
Valor total da frota:							R\$ 10.160.639,6 5	R\$ 4.064.255,86
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS								
ITEM	MARCA/MODELO/VERSÃO	PLACA	ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO	Nº DO CHASSI	RENAVAM	TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR DE MERCADO	VALOR MÁXIMO DA MANUTENÇÃO (40%)
44	VW/26.280 CRM 6X4	OUS5465	2013	953658268DR3432 92	589381237	DIESEL	R\$ 275.938,00	R\$ 110.375,20
45	M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4	OUS5154	2013/2014	9BM693388DB922 594	589380117	DIESEL	R\$ 303.758,00	R\$ 121.503,20



46	HONDA/ CG 125 FAN KS	NYP4337	2011	9C2JC4110BR4368 52	296408727	GASOLINA	R\$ 7.805,00	R\$ 3.122,00
47	FIAT/STRADA VOLCANO CD 13	RPV5C58	2023	9BD281BRJPYY70 235	134689047 9	FLEX	R\$ 108.579,00	R\$ 43.431,60
48	MOTONIVELADORA 120K CATEPILLAR		2014	CAT0120KKJAP03 801		DIESEL	R\$ 620.000,00	R\$ 248.000,00
49	PÁ CARREGADEIRA CASE W20 E		2006	HBZ0001566		DIESEL	R\$ 255.000,00	R\$ 102.000,00
50	MOTONIVELADORA GR1803BR, XCMG	-		XUG01803PMPD0 1447	-	DIESEL	R\$ 807.744,84	R\$ 323.097,94
51	RETROESCAVADEIRA CATEPILLAR 416 E		2014	CATB416ECMFG O9135		DIESEL	R\$ 250.000,00	R\$ 100.000,00
52	TRATOR MASSEY FERGUSSON 265		1989	SÉRIE N.º D95012		DIESEL	R\$ 65.000,00	R\$ 26.000,00
53	VW/26.260 CRM 6X2	SJV5E23	2024/2025	9536B8TD1SR0001 47	138457993 9	DIESEL	R\$ 485.845,00	R\$ 194.338,00
54	PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL 740-9S		2015	4BRH740DLD0000 132		DIESEL	R\$ 270.000,00	R\$ 108.000,00
Valor total da frota: R\$ 3.449.669,84								R\$ 1.379.867,94

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	MARCA/MODELO/VERSÃO	PLACA	ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO	Nº DO CHASSI	RENAVAL	TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR DE MERCADO	VALOR MÁXIMO DA MANUTENÇÃO (540%)
------	---------------------	-------	--------------------------	--------------	---------	---------------------	------------------	-----------------------------------



55	TOYOTA ETIOS HB X VSC AT	PLB4378	2018/2019	9BRK19BT7K2114 532	115448228 3	FLEX	R\$ 63.666,00	R\$ 25.466,40
56	CHEV/ONIX 10TAT PR1	RPF0F34	2022	9BGEP48HONG18 3208	130339546 8	FLEX	R\$ 71.089,00	R\$ 28.435,60
Valor total da frota:							R\$ 134.755,00	R\$ 53.902,00

SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	MARCA/MODELO/VERSÃO	PLACA	ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO	Nº DO CHASSI	RENAVAM	TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR DE MERCADO	VALOR MÁXIMO DA MANUTENÇÃO (40%)
57	TOYOTA HILUX	SKH3B85	2024	8AJDA8CB7R6060 411	140536183 0	DIESEL	R\$ 201.212,00	R\$ 80.484,80
58	RENAULT MASTER L1H1 MNPA	RDR6G30	2022	93YMAFEXANJ11 9483	129122882 6	DIESEL	R\$ 162.914,00	R\$ 65.165,60
59	I/MB 415SPRINTER REV AMB	PLS 5G 58	2018/2019	8AC906633KE1638 67	O11952916 79	DIESEL	R\$ 217.818,00	R\$ 87.127,20
60	FIAT/F REVESCAP AMBUL	PLH6656	2018/2019	9BD2651JHK91177 596	116848209 4	FLEX	R\$ 61.831,00	R\$ 24.732,40
61	VW/SAVEIRO MARIMAR AMB	PKS9992	2017/2018	9BWKB45U6JP065 018	O11336149 46	FLEX	R\$ 55.869,00	R\$ 22.347,60
62	CHEV/ONIX 10MT HB	RDR1D93	2022	9BGEA48AONG17 4449	129111917 2	FLEX	R\$ 71.089,00	R\$ 28.435,60
63	FIAT PALIO	PJF 3511	2015	9BD17144ZF75259 15	104766275 0	FLEX	R\$ 31.564,00	R\$ 12.625,60
64	CHEV/ONIX 10MT HB	RDR2C64	2022	9BGEA48AONG17 4550	129099386 3	FLEX	R\$ 71.089,00	R\$ 28.435,60



MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

							Valor total da frota:	R\$ 873.386,00	R\$ 349.354,40
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS									
ITEM	MARCA/MODELO/VERSÃO	PLACA	ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO	Nº DO CHASSI	RENAVA M	TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR DE MERCADO	VALOR MÁXIMO DA MANUTENÇÃO (40%)	
65	TOYOTA/COROLA XEI 20 FLEX	PLB4428	2018/2019	9BRBD3HE8K038 9125	115448102 3	FLEX	R\$ 99.100,00	R\$ 39.640,00	
66	I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3	RPN1C97	2022	8AP359AFDNU214 016	133049893 0	FLEX	R\$ 68.985,00	R\$ 27.594,00	
67	YAMAHA/YBR150 FACTOR ED	RPZ0H34	2023	9C6RG3160P00862 36	136437325 1	GASOLINA	R\$ 15.934,00	R\$ 6.373,60	
							Valor total da frota:	R\$ 184.019,00	R\$ 73.607,60
SECRETARIA DE AGRICULTURA									
ITEM	MARCA/MODELO/VERSÃO	PLACA	ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO	Nº DO CHASSI	RENAVA M	TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR DE MERCADO	VALOR MÁXIMO DA MANUTENÇÃO (40%)	
68	YAMAHA/CROSSER Z ABS	RPT4G30	2023	9C6DG25B0P0015 758	133650674 9	GASOLINA	R\$ 18.906,00	R\$ 7.562,40	
							Valor total da frota:	R\$ 18.906,00	R\$ 7.562,40



MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

	R\$ 14.821.375,5	
VALOR DE TODA FROTA DO MUNICÍPIO:	0	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA MANUTENÇÃO:		R\$ 5.928.550,20